



# Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 3569-1179 – Fax (43) 3569-1605

[prefeitura@pinhalao.com.br](mailto:prefeitura@pinhalao.com.br) <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Assunto:** Instauração de Processo Administrativo para análise dos loteamentos irregulares, conforme recomendação do Ministério Público.

Diante da recomendação do Ministério Público do Estado do Paraná, no sentido de realizar o levantamento dos loteamentos irregulares e da instauração de procedimento administrativo para a verificação da possibilidade de regularização dos mesmos, determino:

I – Sejam instaurados os respectivos processos administrativos;

II – Após a instauração, sejam intimados os responsáveis pelo loteamento, para que apresentem cópia da matrícula dos imóveis loteados e das matrículas desmembradas, se for o caso;

III – Sejam ouvidos os loteadores acerca da quantidade de imóveis vendidos por cada um, indicando o nome das pessoas que fizeram a aquisição dos lotes desmembrados de modo irregular.

IV – Após o levantamento, seja dado continuidade às recomendações realizadas pelo Ministério Público quando da audiência nº 50/2023, que deverá ser anexada ao processo administrativo instaurado.

Pinhalão, 23 de novembro de 2023.

Dionisio Arrais de Alencar  
Prefeito Municipal



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## TERMO DE AUDIÊNCIA Nº 50/2023

Referência  
 Com Procedimento  
 Sem Procedimento

Tipo de atendimento  
 Atendimento ao público  
 Reunião/ Audiência Extrajudicial

Assunto  
 Representação  
 Dúvidas  
 Outro

Providências  
 Solicitação de documento – Prazo \_\_\_\_\_  
 Recomendação – Prazo \_\_\_\_\_  
 Outra

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº MPPR-0130.21.000562-0

Nesta data, na sede do GAEMA de Santo Antônio da Platina, compareceram os Senhores Luiz Felipe Souza Carvalho, Assessor de Engenharia, Letícia Bonin Baldim, Diretora da Divisão de Obras, Karina Correa de Freitas Chaves, Advogada.

Inicialmente, os presentes afirmaram existir 7 loteamentos clandestino do Município.

1) Daniele Guimaraes: há por volta de 30 lotes. Com finalidade residencial. Já há 3 (três) construções no local. A loteadora realizou pedido administrativo de regularização urbana da área, porém foi indeferido pelo Município.

2) Jeferson Vilela: há por volta de 10 (dez) lotes e já foi comercializado. Tem finalidade de lazer e residencial. Já há mais de 6 edificações. Alguns moradores têm produção rural.

3) Januario Terezin: há por volta de 10 (dez) lotes com 1000 m<sup>2</sup> de área e não estão edificados. Já houve vendas dos lotes.

4) PH Zirondi – Manoel Reginaldo: O loteador realizou pedido administrativo de regularização urbana da área, porém foi indeferido pelo Município. Há por volta de 10 (dez) lotes que se encontram na área industrial do Município e por isso já foram desmembrados. Localizam-se na beira da rodovia, todos com destinação industrial (madeireira e barracões). Além desses lotes, há por volta de 50 (cinquenta) lotes irregulares. Já foram vendidos alguns lotes e há somente uma construção.

5) Rodolfo Reis: há por volta de 4 (quatro) lotes. Se localiza às margens da rodovia sentido Tomazina. Não há edificações no local.

6) Loteamento próximo à Lavrinha, Distrito de Pinhalão (Djalma): há por volta de 3 (três) lotes e já existem edificações no local. Possuem finalidade residencial. Com área de 1.000 m<sup>2</sup>.

No Plano Diretor consta que há a possibilidade de parcelamento do solo rural às margens da rodovia (até 200 metros do eixo da rodovia). Os lotes devem ter 3.000 m<sup>2</sup> de área e ter

GAEMA

Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo  
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 191, Santo Antônio da Platina, CEP: 86.430-000 – Fone (43)3534-2754 – gaema.santoantoniodaplatica@mppr.mp.br



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

destinação de chácara de lazer, comércio de beira de estrada e/ou comércio em geral que se destinem ao desenvolvimento da região.

O Plano Diretor está sendo atualizado e está em fase final. Houve ampliação do perímetro urbano, mas não alcançou nenhum desses loteamentos rurais.

Com a atualização do Plano Diretor, haverá a realização de RERB-S em quatro áreas (por volta de 30 casas).

Por fim, foi entregue aos presentes um roteiro que poderá ser utilizado como parâmetro para sanar possíveis situações de loteamentos clandestinos que possam surgir no Município de Tomazina, a saber:

- 1 – Instaurar um procedimento administrativo para cada parcelamento identificado.
- 2 – Verificar se a área está dentro do perímetro urbano ou rural.
- 3 – Se estiver na área do perímetro urbano ou de expansão urbana, verificar qual a Lei definiu esse enquadramento.
- 4 – Se estiver na área do perímetro urbano ou de expansão urbana, verificar se incide IPTU sobre o imóvel. Em caso negativo, verificar se incide ITR.
- 5 – Verificar se a matrícula do imóvel indica tratar-se de imóvel rural ou urbano. Constando zona rural na matrícula de imóvel situado em área que foi urbanizada, o loteador deve ser notificado para buscar a regularização dentro de prazo a ser fixado.
- 6 – Estando o imóvel loteado localizado no perímetro urbano, verificar se há pedido de aprovação do loteamento protocolado na Prefeitura.
- 7 – Verificar se o loteamento foi desmembrado da matrícula mãe.
- 8 – Verificado que o loteamento está irregular, seja por estar situado em zona rural ou em zona urbana e/ou de expansão urbana, sem autorização dos órgãos fiscalizadores (Município, IAT) e/ou sem autorização de eventual concessionária da área no entorno de represas, adotar, dentro do poder de polícia, as seguintes providências:
  - a) identificar o proprietário e adverti-lo sobre o impedimento da venda/construção;

GAEMA

Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo  
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 191, Santo Antônio da Platina, CEP: 86.430-000 – Fone (43)3534-2754 – gaema.santoantoniodaplatica@mppr.mp.br



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- b) apresentar, quanto ao exercício do poder de polícia apontado no item anterior, as medidas que serão adotadas e um cronograma de realização de fiscalização de toda a sua zona rural, a fim de coibir os chacreamentos/loteamentos rurais irregulares ou clandestinos.
- c) identificar a área próxima com placas, alertando sobre a irregularidade da mesma e a proibição de sua comercialização.
- d) eleger um contato de 1 representante para cada loteamento.
- e) notificar todas as imobiliárias que possuem inscrição municipal em seu território para que não exponham à venda e não comercializem fração, parcela ou imóvel rural que possua dimensão inferior ao módulo rural.
- f) determinar à Secretaria ou Departamento responsável pelas Finanças do Município para que se abstenha de cadastrar as frações, parcelas ou imóveis rurais localizados fora do perímetro urbano, que possuam dimensão inferior ao módulo rural, como imóvel urbano para fins de lançamento do IPTU, assim como para que se abstenha da emissão de alvará de localização e funcionamento.
- g) determinar aos setores responsáveis que disponibilizem em seus portais da transparência, da forma mais acessível à população, os mapas do zoneamento urbano e do perímetro urbano atualizados, bem como que incluam nas consultas para parcelamento/construção/localização ("Consulta/Guia Amarela") informações sobre a situação do imóvel (se dentro do perímetro urbano ou em zona rural).
- h) cientificar a Promotoria de Justiça da Comarca e o Grupo de Atuação Especializado em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo (GAEMA) da Região de Santo Antônio da Platina a respeito de qualquer eventual iniciativa de pretensão de ampliação do perímetro urbano.
- i) caso tenha notícia de algum loteamento rural irregular cujo tempo de constituição, quantidade de moradores e demais condições estruturais, sociais, ambientais e legais indiquem ser aconselhável sua regularização, adotar as providências cabíveis para a regularização fundiária.
- j) estando o imóvel irregular, oficiar a Copel para que não realize a ligação de energia elétrica no local, bem como a Sanepar para não efetuar ligações de água.

Na ocasião, os presentes encaminharam por e-mail os documentos relativos à atualização do Plano Diretor.

Foi concedido o prazo de 10 (dez) dias para que apresente nova Portaria de designação da Comissão e prazo de 30 (trinta) dias para instaurarem os procedimentos e enviar o cronograma das próximas diligências.

Santo Antônio da Platina, 17 de outubro de 2023.

GAEMA

Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 191, Santo Antônio da Platina, CEP: 86.430-000 – Fone (43)3534-2754 – gaema.santoantoniodaplatica@mppr.mp.br



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

KELE CRISTIANI DIOGO BAHENA

Promotora de Justiça

Participantes:

R. Baldim

Felipe  
Pachan  
Ghane

GAEMA

Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 191, Santo Antônio da Platina, CEP: 86.430-000 – Fone (43)3534-2754 – gaema.santoantoniodaplatina@mppr.mp.br



# Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

[prefeitura@pinhalao.com.br](mailto:prefeitura@pinhalao.com.br) <http://www.pinhalao.com.br>

**PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ**

## NOTIFICAÇÃO

Notificamos vossa senhoria para que compareça no dia **04/12/2023 às 16:00 horas**, no setor de engenharia do Município de Pinhalão, para que apresente cópia da matrícula de seu imóvel que foi desmembrado em áreas menores, bem como indique o nome dos compradores dos lotes, caso tenha havido a venda dos mesmos.

Tal conduta é necessária para darmos cumprimento à recomendação realizada pelo Ministério Públco do Estado do Paraná, representado pelo GAEMA de Santo Antônio da Platina.

Pinhalão, 28 de novembro de 2023.

Dionisio Arrais de Alencar  
Prefeito Municipal

Ilma. Sra.  
**Daniele Alves Guimarães**  
Ibaiti/PR

*Ana Gordiny Biasi*  
RECEBIDO - 30/11/23



# Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 3569-1179 – Fax (43) 3569-1605

[prefeitura@pinhalao.com.br](mailto:prefeitura@pinhalao.com.br) <http://www.pinhalao.com.br>

**PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ**

## DECLARAÇÃO

Compareceu nesta data, na sede da Prefeitura Municipal de Pinhalão, a senhora Danieli Alves Guimarães, a qual passou a declarar o que segue: que realizou a abertura de parcelamento do solo de sua chácara denominada Chácara Carijó no ano de 2015; que fez um projeto para dividir os lotes em 36 partes que variavam de 800 a 1000 metros quadrados; que foram vendidos lotes para cinco pessoas, quais sejam: senhor Rubens comprou 7000 metros quadrados, o senhor Alex ficou com um lote de 1000 metros quadrados; o senhor Ariel comprou um lote de 1000 metros quadrados, o senhor Francisco comprou um lote de 1000 metros quadrados e o senhor Hélio também comprou um lote de 1000 metros quadrados; que todos, com exceção de Ariel e Francisco, registraram seus lotes em comum com a matrícula 14.179; que após ter seu pedido de regularização fundiária indeferido, não fez mais vendas de lotes; que inclusive, depois que teve seu pedido de REURB negado, lembrou-se que quem realizou as obras de abertura de seu loteamento foi seu cunhado Valdeci Mainardes no ano de 2016 e que em 2017 a Prefeitura de Pinhalão apenas passou a patrola do sobre o imóvel; que por isso requer seja reanalizado seu pedido de REURB; que a declarante toma ciência de que não pode ser realizada nova venda de lotes, vez que isso fere a lei de parcelamento do solo, eu, Karina Correa de Freitas Chaves, digitei esta declaração.

Pinhalão, 04 de dezembro de 2023.

Danieli Alves Guimarães

CPF nº 861.077.129-68

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

Rua Frei Elzeário Bufon 105 - Tomazina - PR  
 Comarca de Tomazina  
 Estado do Paraná  
 Livro N° 2  
 Renata Maria Estevam  
 do Nascimento Gusmão  
 OFICIAL DESIGNADA

**REGISTRO GERAL**

FICHA  
14.179

14.179

Matrícula N°

RUBRICA

**DATA:** 20.10.2016. Consiste em UM IMÓVEL RURAL com área de **DOIS ALQUEIRES, SEISCENTOS E TRES DECIMOS MILÉSIMOS** (2,0603 alqs.), equivalentes a 4,9859 ha., situado na Fazenda Ribeirão Grande, Bairro Bonin, município de Pinhalão, nesta comarca, dentro do seguinte caminhamento: "O imóvel inicia junto ao marco 1, descrito em planta anexa, com coordenadas UTM Este (X) 596.689,55 e Norte (Y) 7.366.663,30; do vértice 1 segue em direção até o vértice 2 no azimute 142°17'48", em uma distância de 297,16 m, confrontando com Pedro Honório da Silva, por divisa com cerca; do vértice 2 segue em direção até o vértice 3 no azimute 234°46'44", em uma distância de 207,03 m, confrontando com Estrada Municipal, por divisa com estrada municipal; do vértice 3 segue em direção até o vértice 4 no azimute 337°54'47", em uma distância de 147,62 m, confrontando com Rómulo Freire Guimarães Vani Alves Guimarães e outros, por divisa com cerca; do vértice 4 segue em direção até o vértice 5 no azimute 326°20'50", em uma distância de 131,61 m, confrontando com Rómulo Freire Guimarães Vani Alves Guimarães e outros, por divisa com cerca; finalmente do vértice 5 segue até o vértice 1, (inicio da descrição), no azimute de 46°57'42", na extensão de 158,48 m, confrontando com José Manoel de Carvalho"; tudo conforme mapa e memorial descritivo firmados pelo Eng. Agr. Jorge Henrique de Oliveira Chueire – CREA n° 17.695/D. **DEINOMINACAO:** Lote n° 06. **PROPRIETÁRIOS:** DANIEL ALVES GUIMARÃES PAIAQ e seu marido LEONARDO JÚLIO PAIAQ, brasileiros, casados no regime de comunhão parcial de bens em 12.02.2005, ela professora, portadora da CIRG n° 6.896.696-5/SSP-PR e do CPF n° 961.077.129-68, ele operador de máquinas, portador da CIRG n° 12.415.467-7/SSP-PR e do CPF n° 044.652.209-01, residentes e domiciliados à Rua Teófilo Cecílio Dib, 247, centro, Ibaté-PR. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura Pública de Divisão Amigável lavrada pelo Tabelião da cidade de Pinhalão, desta comarca, Antonio Carlos Manna Moreira, no livro n° 039-E, fls. 059/061, em 12.09.2016, mapa e memorial descritivo acima citados, ART guia n° 20163762947 paga conf. compr. de pgto. da C.E.F. em 09.09.2016 no valor de R\$74,37 e demais documentos comprobatórios, todos devidamente arquivados em pasta própria nesta serventia. **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula n° 8.594, R.12/8.594 do livro "2" de Registro Geral, efetuado em 19.10.2016, neste Serviço de Registro de Imóveis. Emolumentos: 60 VRC – R\$10,92. O referido é verdade e dou fé. Tomazina, 20 de outubro de 2016. #/ Oficial Designada, Renata Maria Estevam do Nascimento Gusmão. (Renata Maria Estevam do Nascimento Gusmão).

**Av.1/14.179:** Protocolo n° 51.598 em 20.10.2016. Procede-se a presente averbação para **ratificar** a Av.1/8.562 que deu origem a matrícula 8.594, registro anterior desta, fazendo constar no imóvel da matrícula em apreço, Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal SISLEG n° 1.069.065-3. Emolumentos: 1.260 VRC (50%) - R\$114,66. O referido é verdade e dou fé. Tomazina, 20 de outubro de 2016. #/ Oficial Designada, Renata Maria Estevam do Nascimento Gusmão.

**Av.2/14.179:** Protocolo n° 51.598 de 20.10.2016. Nos termos da Lei n° 6.015/73 de Registros Públicos, §1º, inc. II, item 3, do art. 176, e conforme documentos apresentados, procede-se a presente averbação para fazer constar na matrícula em apreço os seguintes dados deste imóvel: **CADASTRO NO INCRA SOB N°: 711.098.006.602-4.**  
**NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL:** 0.914.514-1.  
**REGISTRO NO CAR - CADASTRO AMBIENTAL RURAL:**  
 PR-4119202-1AA53F036724482E9B902828491DDESE. Emolumentos: 1.260 VRC (50%) – R\$114,66. O referido é verdade e dou fé. Tomazina, 20 de outubro de 2016. #/ Oficial Designada, Renata Maria Estevam do Nascimento Gusmão.



Continuação-

**Av.3/14.179:-** Protocolo nº 53.082 de 13 de setembro de 2017. Nos termos da Lei nº 6.015/73 de Registros Públicos, §1º, inc. II, item 3, do art. 176, e conforme documentos apresentados, procede-se a presente averbação para retificar na matrícula em apreço o seguinte dado deste imóvel: **CADASTRO NO INCRA SOB Nº:- 999.997.022.489-0.** Emolumentos:- 315 VRC - R\$57,33. O referido é verdade e dou fé. Tomazina, 15 de setembro de 2017. O Registrador, (Ricardo Hiran Pelissari Rizzo).

**R.4/14.179:-** Protocolo nº 53.082 de 13 de setembro de 2017. Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada pela Tabeliã da cidade de Pinhalão, nesta comarca, Josiani Valim Dimer Poli, no livro nº 40, fls. 061/063 em 31.03.2017, "parte ideal" do imóvel a que se refere a presente matrícula, correspondente a **1.000,00m² (um mil metros quadrados)**, equivalentes a **0,01 ha** desta, foi **adquirida por: ALEX RODRIGUES DE TOLEDO**, brasileiro, pintor, casado, portador da CIRG nº 334184204/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 298.600.268-40, residente e domiciliado à Rua João Alfredo Costa, nº 423, em Ibaiti-PR; por **compra feita a:- DANIELI ALVES GUIMARÃES PAIÃO e seu marido LEONARDO JÚLIO PAIÃO**, ambos já qualificados na presente. **VALOR:-** R\$8.000,00 (oito mil reais). **VALOR FISCAL:-** R\$8.000,00 (oito mil reais). Sem condições. **IMPOSTOS:-** ITBI pedido nº 015082/2017 paga conf. compr. de pgto. da C.E.F. em 03.04.2017 no valor de R\$160,00. Funrejus guia nº 14000000002441614 paga conf. compr. de pgto. do Banco Bradesco S/A em 31.03.2017 no valor de R\$16,00. Negativas constantes na escritura. CNIB – negativas hash nºs ada2.b234.bbb6.f5e7.c872.82d3.0b09.b983.75b5.bbe3, 39dd.fed3.0aeb.7fbd.8bc5.1688.c295.0adc.dc73.993f, df1d.e57a.ab90.147b.59d3.db48.de6c.40c0.b5d2.9d4c. Emitida a DOI pelo Tabelionato e por esta serventia. Emolumentos:- 1.260 VRC - R\$229,32. O referido é verdade e dou fé. Tomazina, 15 de setembro de 2017. O Registrador, (Ricardo Hiran Pelissari Rizzo).

**Av.5/14.179:-** Protocolo nº 53.082 de 13 de setembro de 2017. Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda constante do R.4/14.179 anterior, e conforme certidão de casamento Matrícula nº 084715 01 55 2006 2 00033 099 0004197 15 do S.R.C. da cidade de Ibaiti-PR, devidamente arquivada em pasta própria nesta serventia, procede-se a presente averbação para **"incluir"** na matrícula em apreço o nome da cônjuge do proprietário **ALEX RODRIGUES DE TOLEDO**, para constar como sua esposa a Sra. **"MÁRCIA SCHOTT DE TOLEDO"**, casados no regime da comunhão parcial de bens em 29.07.2006. Emolumentos:- 60 VRC - R\$10,92. O referido é verdade e dou fé. Tomazina, 15 de setembro de 2017. O Registrador, (Ricardo Hiran Pelissari Rizzo).

**Av.6/14.179:-** Protocolo nº 53.082 de 13 de setembro de 2017. Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda constante do R.4/14.179 anterior, e conforme photocópias autenticadas dos documentos pessoais (**RG e CPF**), devidamente arquivados em pasta própria nesta serventia, procede-se a presente averbação para **"complementar"** na matrícula em apreço, a **qualificação pessoal** da esposa do adquirente, para passar a constar o seguinte: **"MARCIA SCHOTT DE TOLEDO, portadora da CIRG nº 9.270.995-7/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 058.362.279-85"**. Emolumentos:- 60 VRC - R\$10,92. O referido é verdade e dou fé. Tomazina, 15 de setembro de 2017. O Registrador, (Ricardo Hiran Pelissari Rizzo).

**Av.7/14.179:-** Protocolo nº 54.313 de 14 de setembro de 2018. Nos termos da Sentença prolatada aos 19.07.2017, pela MM. Juíza de Direito, Dr.ª Fabiana Christina Ferrari, nos autos nº 0001046-37.2017.8.16.0089, da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Ibaiti-PR, e conforme certidão de Casamento Matrícula nº 086496 01 55 2005 2 00010 170 0001273 02, do S.R.C. da cidade de Pinhalão-PR, ambas devidamente arquivadas em pasta própria nesta serventia, procede-se a presente averbação para, na presente matrícula, alterar o estado civil da proprietária



## REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Frei Elzeário Bufon 105 - Tomazina - PR  
 Comarca de Tomazina  
 Estado do Paraná  
 Livro N° 2  
 Ricardo Hiran Pelissari Rizzo  
 REGISTRADOR

## REGISTRO GERAL

FICHA  
02

Matrícula N° 14.179

RUBRICA  
*M*

**DANIELI ALVES GUIMARÃES PAIÃO**, de "casada" para "divorciada", a qual voltará a usar seu nome de solteira, **"DANIELI ALVES GUIMARÃES"**; valendo acrescentar que conforme consta na Sentença acima mencionada, a totalidade do imóvel descrito nesta matrícula, é de propriedade exclusiva da Sr.<sup>a</sup> **DANIELI ALVES GUIMARÃES**, tendo em vista que a mesma o adquiriu por força de herança de seu pai Paulo Dias Guimarães, conforme registro n° R-618.594, origem da presente matrícula, não havendo comunicação ao cônjuge, nos termos do inciso I, do artigo 1.659 do Código Civil. Emolumentos:- 315 VRC - R\$60,80. O referido é verdade e dou fé. Tomazina, 05 de outubro de 2018. O Registrador, *(Ricardo Hiran Pelissari Rizzo)*.

**R.8/14.179:-** Protocolo nº 54.313 de 14 de setembro de 2018. Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada pela Escrevente do Tabelionato de Notas e Protesto desta cidade, Alessandra Ishii, no livro nº 95-N, fls. 181/182 em 20.07.2018, "parte ideal" do imóvel a que se refere a presente matrícula, correspondente a **0,10ha**, correspondente a 1.000,00m<sup>2</sup>, foi **adquirida por: ELIO SERÃO**, brasileiro, solteiro, lavrador, portador da CIRG nº 6.473.257-9-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 847.077.809-97, residente e domiciliado no Sítio São José, Bairro Bonin, em Pinhalão-PR; por **compra feita a:- DANIELI ALVES GUIMARÃES**, já qualificada na presente. **VALOR:-** R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais). **VALOR FISCAL:-** R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais). **CONDICOES:-** Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal SISLEG nº 1.069.065-3, constante da Av.1/14.179 anterior. **IMPOSTOS:-** ITBI pedido nº 017492/2018 pago conf. compr. de pgto. da C.E.F. em 07.08.2018 no valor de R\$500,00. Funrejus guia nº 14000000003803796-9 paga conf. aut. mec. de pgto. do Sicredi em 20.07.2018 no valor de R\$50,00. Negativas constantes na escritura. CNIB - negativas hash nºs 9091.4f24.3e0f.68a9.a9d2.f7ea.7a3f.591d.deacba9d, a6b6.6b5d.9d3d.afb8.e249.3aa7.05fc.4186.8dc5.6ecb. Emitida a DOI pelo Tabelionato e por esta serventia. Emolumentos:- 3.060 VRC - R\$590,56. O referido é verdade e dou fé. Tomazina, 05 de outubro de 2018. O Registrador, *(Ricardo Hiran Pelissari Rizzo)*.

**Av.9/14.179:-** Procede-se a presente averbação para **retificar** no **R.4/14.179** desta, a área alienada, passando a constar o correto que é: "parte ideal" do imóvel a que se refere a presente matrícula, correspondente a **1.000,00m<sup>2</sup>** (um mil metros quadrados), equivalentes a **0,10 ha** desta." O referido é verdade e dou fé. Tomazina, 29 de janeiro de 2019. O Registrador, *(Ricardo Hiran Pelissari Rizzo)*.

**Av.10/14.179:-** Protocolo nº 55.050 de 21 de março de 2019. Nos termos da Lei nº 6.015/73 de Registros Públicos, §1º, inc. II, item 3, do art. 176, e conforme documentos apresentados, procede-se a presente averbação para **fazer constar na matrícula em apreço os seguintes dados deste imóvel:** **CADASTRO NO INCRA SOB N°:- 998.997.022.489-0 CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR:- PR-4119202-4EE5.2384.0471.42BA.B51A.9610.A834.41FC.** Emolumentos:- 315 VRC - R\$60,80. O referido é verdade e dou fé. Tomazina, 26 de março de 2019. O Registrador, *(Ricardo Hiran Pelissari Rizzo)*.

**R.11/14.179:-** Protocolo nº 55.050 de 21 de março de 2019. Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada pela Escrevente do Serviço Distrital de Pinhalão, nesta comarca, Bianca Ferraz de Faria Vanzelli Moreira, no livro nº 44-N, fls. 032/034 em 30.01.2019, "parte ideal" do imóvel a que se refere a presente matrícula,

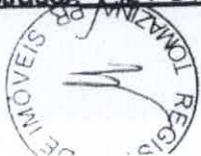


Continuação-

correspondente a 0,10 ha, correspondente a 1.000,00 m<sup>2</sup>, foi adquirida por:- JOSÉ RUBENS DE MORAIS e sua esposa REGIANE CRISTINA DE OLIVEIRA MORAIS, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, aos 16.12.2013, ele metalúrgico, portador da CIRG nº 33449633-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 214.979.308-39, filho de Jose Rosa de Morais e Antonia Serão de Morais, ela professora, portadora da CIRG nº 35207962-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 289.410.758-74, filha de Afonso Cruz de Oliveira e Conceição Campos de Oliveira, residentes e domiciliados à Rua Caparaó, nº 221, Jardim Ismênia, em São José dos Campos-SP; por compra feita a:- DANIELI ALVES GUIMARÃES, já qualificada na presente. VALOR:- R\$23.000,00 (vinte e três mil reais). VALOR FISCAL:- R\$23.000,00 (vinte e três mil reais). CONDICÕES:- Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal Sisleg nº 1.069.065-3, constante da Av.1/14.179 desta. IMPOSTOS:- ITBI pedido nº 018236/2019 pago conf. compr. de pgto. da C.E.F. em 06.02.2019 no valor de R\$460,00. Funrejus guia nº 14000000004353555 paga conf. compr. de pgto. da C.E.F. em 30.01.2019 no valor de R\$46,00. Negativas constantes na escritura e demais constantes na escritura. CNIB - negativas hash nºs 6a47.d5af.6c23.a82d.5917.51f0.2a16.c689.af26.2d79, 0646.373b.9c2d.b92a.df28.d0c3.588b.dde4.e521.3dd2, 5958.308a.d3e2.15e4.3199.650d.f798.de1 a.93c9.4c73. Emitida a DOI pelo Tabelionato e por esta serventia. Emolumentos:- 2.835 VRC - R\$547,16. O referido é verdade e dou fé. Tomazina, 26 de março de 2019. O Registrador, (Ricardo Hiran Pelissari Rizzo).

R.12/14.179:- Protocolo nº 55.552 de 07 de agosto de 2019. Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada pela Escrevente do Serviço Distrital da cidade de Pinhalão, nesta comarca, Bianca Ferraz de Faria Vanzelli Moreira, no livro nº 44-N, fls. 084/086 em 01.03.2019, "parte ideal" do imóvel a que se refere a presente matrícula, correspondente a 0,10 ha, correspondente a 1.000,00m<sup>2</sup>, foi adquirida por:- JOSÉ RUBENS DE MORAIS, casado com REGIANE CRISTINA DE OLIVEIRA MORAIS, já qualificados na presente; por compra feita a:- DANIELI ALVES GUIMARÃES, também já qualificada na presente. VALOR:- R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais). VALOR FISCAL:- R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Sem condições. IMPOSTOS:- ITBI pedido nº 018371/2019 paga conf. compr. de pgto. da C.E.F. em 15.03.2019 no valor de R\$48,00. Funrejus guia nº 14000000004450054-3 paga conf. compr. de pgto. da C.E.F. em 01.03.2019 no valor de R\$48,00. Negativas constantes na escritura. CNIB negativas hash nºs ee648ab57d2f28b420e5374555e1 c442894e097c; c543e8f6c120540afe9991f957b83b60b124b7e; f9b316a7f61c88f43f7 b5d13a7bb9e764df732bc. Emitida a DOI pelo Tabelionato e por esta serventia. Emolumentos:- 2.835 VRC - R\$547,16. O referido é verdade e dou fé. Tomazina, 07 de agosto de 2019. O Registrador, (Ricardo Hiran Pelissari Rizzo).

R.13/14.179:- Protocolo nº 55.782 de 03 de outubro de 2019. Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada pela Escrevente do Serviço Distrital da cidade de Pinhalão, nesta comarca, Bianca Ferraz de Faria Vanzelli Moreira, no livro nº 45-N, fls. 106/108 em 04.09.2019, "parte ideal" do imóvel a que se refere a presente matrícula, correspondente a 0,10 ha, equivalentes a 1.000,00m<sup>2</sup>, foi adquirida por:- JOSÉ RUBENS DE MORAIS, casado com REGIANE CRISTINA DE OLIVEIRA MORAIS, já qualificados na presente; por compra feita a:- DANIELI ALVES GUIMARÃES, já qualificada na presente. VALOR:- R\$23.000,00 (vinte e três mil reais). VALOR FISCAL:- R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Sem condições. IMPOSTOS:- ITBI pedido nº 019407/2019 pago conf. compr. de pgto. do Banco do Brasil S/A em 04.10.2019 no valor de R\$500,00. Funrejus guia nº 14000000005030030-5 paga conf. compr. de pgto. do Banco Bradesco S/A em 04.09.2019 no valor de R\$50,00. Negativas constantes na escritura. CNIB - negativas hash nºs ef3f1c0106c1a6545f078faee 25029bbc4534207; 76b3c573ba987aa243945e1fef61b832c5f29abe; 6defbe1b97b18 4b96d625aa451252dc1519c146c. Emitida a DOI pelo Tabelionato e por esta serventia. Emolumentos:- 3.060 VRC - R\$590,58. O referido é verdade e dou fé. Tomazina, 15 de outubro de 2019. O Registrador, (Ricardo Hiran Pelissari Rizzo).



## REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Frei Elzeário Bulon 105 - Tomazina - PR  
 Comarca de Tomazina  
 Estado do Paraná  
 Livro Nº 2  
 Ricardo Hiran Pelissari Rizzo  
 REGISTRADOR

## REGISTRO GERAL

FICHA  
03

Matrícula Nº 14.179

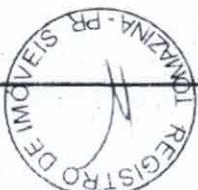
RUBRICA

**R.14/14.179:-** Protocolo nº 56.536 de 24 de abril de 2020. Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada pela Tabeliã do Serviço Distrital da cidade de Pinhalão, nesta comarca, Josiani Valim Dimer Poli, no livro nº 46-N, fls. 138/140 em 24.01.2020, "parte ideal" do imóvel a que se refere a presente matrícula, correspondente a 0,536303 ha, correspondente a 5.363,03m<sup>2</sup> desta, foi adquirida por:- **JOSÉ RUBENS DE MORAIS**, casado com **REGIANE CRISTINA DE OLIVEIRA MORAIS**, já qualificados na presente; por compra feita a:- **DANIELI ALVES GUIMARÃES**, já qualificada na presente. **VALOR**:- R\$82.000,00 (oitenta e dois mil reais). **VALOR FISCAL**:- R\$82.000,00 (oitenta e dois mil reais). **CONDICOES**:- Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal Sisleg nº 1.069.065-3, constante da Av.1/14.179 desta. **IMPOSTOS**:- ITBI pedido nº 019909/2020 pago conf. compr. de pgto. do Banco Itaú em 10.02.2020 no valor de R\$1.640,00. Funrejus guia nº 1400000005443169-2 paga conf. compr. de pgto. do Banco Itaú em 24.01.2020 no valor de R\$164,00. Negativas constantes na escritura. CNIB - negativas hash nºs c443f0a30e56f581b4f5054b7729ce1768724c81;d2c6988e9213f98fd44e5a03b4499a74d 482598;343633ef72c6dc9f46026e8e8e133f8e9d4d2a5e. Emitida a DOI pelo Tabelionato e por esta serventia. Emolumentos:- 4.312 VRC - R\$832,22. O referido é verdade e dou fé. Tomazina, 24 de abril de 2020. O Registrador, **(Ricardo Hiran Pelissari Rizzo)**.

**R.15/14.179:-** Protocolo nº 61.274 de 23 de junho de 2023. Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada pela Oficial Interina do Serviço Distrital da cidade de Pinhalão, nesta comarca, Bianca Ferraz de Faria Vanzelli Moreira, no livro nº 63-N, fls. 109/111 em 28.03.2023, "parte ideal" do imóvel a que se refere a presente matrícula, correspondente a 0,09697 ha, correspondente a 969,70m<sup>2</sup> desta, foi adquirida por:- **JOSÉ RUBENS DE MORAIS** casado com **REGIANE CRISTINA DE OLIVEIRA MORAIS**, já qualificados na presente; por compra feita a:- **DANIELI ALVES GUIMARÃES**, já qualificada na presente. **VALOR**:- R\$26.000,00 (vinte e seis mil reais). **VALOR FISCAL**:- R\$26.000,00 (vinte e seis mil reais). **CONDICOES**:- Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal Sisleg nº 1.069.065-3, constante da Av.1/14.179 desta. **IMPOSTOS**:- ITBI pedido nº 024639/2023 pago conf. compr. de pgto. do Banco do Brasil S/A em 26.05.2023 no valor de R\$520,00. Funrejus guia nº 1400000009090960-2 paga conf. compr. de pgto. do Sicredi em 28.03.2023 no valor de R\$52,00. CNIB negativas. Emitida a DOI pelo Tabelionato e por esta serventia. Selo de Fiscalização: SFRI2.P5tv.cHboF-NsVEq.1216q. Emolumentos:- 2.385 VRC - R\$586,71. FUNDEP: R\$29,34. ISS: R\$29,34. Selo: R\$8,00. O referido é verdade e dou fé. Tomazina, 23 de junho de 2023. O Registrador, **(Ricardo Hiran Pelissari Rizzo)**.

REGISTRO DE IMÓVEIS Comarca de Tomazina-PR Certifico e dou fé que a presente FOTOCÓPIA é reprodução fiel, de Inteiro Teor da Matrícula nº 14.179 do livro 2. Tomazina - PR 02/10/2023	( ) Ricardo Hiran Pelissari Rizzo - Registrador ( ) Livia Firmino de Sousa Rizzo - Escrevente ( ) Eliane das Graças Freitas - Escrevente
--	--

FUNARPEN	Custas: Emolumentos: R\$34,24 Funrejus: R\$8,56 ISS: R\$1,71 FUNDEP: R\$1,71 Selo: R\$8,00 Buscas: R\$13,76 Total: R\$67,97
SELO DE FISCALIZAÇÃO SFRI2.X5HMv.CQbr R-mqnEe.1216q <a href="https://selo.funarpen.com.br">https://selo.funarpen.com.br</a>	





# Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 3569-1179 - Fax (43) 3569-1605

prefeitura@pinhalao.com.br http://www.pinhalao.com.br  
PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

Pinhalão, em 06 de fevereiro de 2024.

Ofício nº 022/24

Ilmo. Sr.

Sirvo-me do presente para requerer que vossa senhoria se digne a informar se as matrículas abaixo indicadas sofreram desmembramentos de área e, em caso positivo, que seja infomado o número das matrículas desmembradas.

Requeiro também informação sobre a existência de inscrição de parte ideal nas mencionadas matrículas.

Segue a relação das matrículas:

- matrícula nº 2.348
- matrícula nº 13.394
- matrícula nº 14.350
- matrícula nº 2.676
- matrícula nº 14.174
- matrícula nº 10.092
- matrícula nº 7.880
- matrícula nº 14.176
- matrícula nº 13.473 e 13474
- matrícula nº 12098

Atenciosamente  
DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR  
DE ALENCAR:  
89670531934  
Dionisio Arrais de Alencar  
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

**Ricardo Hiran Pelissari Rizzo**

Oficial do Cartório de Registro de Imóveis

Tomazina/PR



Karina Correa de Freitas Chaves &lt;kcfreitaschaves@gmail.com&gt;

**ofício Pinhalão**

3 mensagens

**Karina Correa de Freitas Chaves** <kcfreitaschaves@gmail.com>  
Para: Registro de Imóveis de Tomazina <ritomazina@hotmail.com>

7 de fevereiro de 2024 às 08:56

Segue ofício do prefeito municipal de Pinhalão requerendo diligências.  
Peço que acusem o recebimento deste.

Att.

--

Karina Correa de Freitas Chaves  
Advogada Municipal  
Tel: 43-3569-1179 Ramal 210

**ofício 022 CRI Tomazina.pdf**  
87K**Registro de Imóveis de Tomazina** <ritomazina@hotmail.com>  
Para: Karina Correa de Freitas Chaves <kcfreitaschaves@gmail.com>

7 de fevereiro de 2024 às 09:05

Acuso o recebimento.

**De:** Karina Correa de Freitas Chaves <kcfreitaschaves@gmail.com>  
**Enviado:** quarta-feira, 7 de fevereiro de 2024 08:56  
**Para:** Registro de Imóveis de Tomazina <ritomazina@hotmail.com>  
**Assunto:** ofício Pinhalão

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Registro de Imóveis de Tomazina** <ritomazina@hotmail.com>  
Para: Karina Correa de Freitas Chaves <kcfreitaschaves@gmail.com>

20 de fevereiro de 2024 às 14:09

Boa tarde

Em anexo resposta ao Ofício 22.

Atenciosamente,  
Alessandra**De:** Karina Correa de Freitas Chaves <kcfreitaschaves@gmail.com>  
**Enviado:** quarta-feira, 7 de fevereiro de 2024 08:56  
**Para:** Registro de Imóveis de Tomazina <ritomazina@hotmail.com>  
**Assunto:** ofício Pinhalão

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Oficio Prefeitura Municipal de Pinhalão - DIONISIO ARRAIS E ALENCAR.pdf**  
97K

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca de Tomazina  
Rua Helena Jacopetti Caproni, nº 96  
Fone: 43 - 3563 1533

Estado do Paraná  
CEP 84.935-000  
e-mail: ritomazina@hotmail.com



## REGISTRO DE IMÓVEIS RICARDO HIRAN PELISSARI RIZZO REGISTRADOR

Ofício nº 018/2024

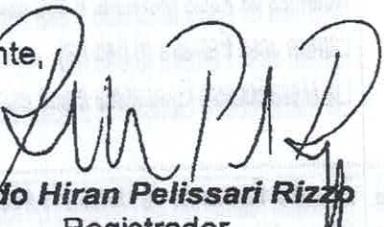
Tomazina-PR, 20 de fevereiro de 2024.

Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente, em atendimento ao contido no Ofício nº 022/24, após buscas realizadas nesta serventia de registro de imóveis, prestar as informações requeridas com relação as matrículas nºs: 2.348, 13.394, 14.350, 2.676, 14.174, 10.092, 7.880, 14.176, 13.473, 13.474 e 12.098, conforme documento anexo.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Ricardo Hiran Pelissari Rizzo  
Registrador

Ao Exmo. Senhor  
**DIONISIO ARRAIS E ALENCAR**  
Prefeito Municipal  
Pinhalão – PR

10.092 (área total: 11,0243 ha)	Não Há	Ismair José Silveira e sua esposa Jussara Cassiano de Souza Silveira (1,2248 ha) Lourdes Silveira (2,4497 ha) José Silveira e sua esposa Maria Aparecida de Oliveira Silveira (2,4497 ha) Lea Doniseti de Oliveira Martinez e seu marido Paulo Moisses Martinez (2,1497 ha) Faustino José Martinez e sua esposa Vanderlea Maria de Paula Martinez (1,2248 ha) Aparecida Alves da Rosa (0,10 ha) José Alves da Rosa e sua esposa Luciana Aparecida Dias de Andrade Rosa (0,10 ha) Mariana de Souza Pinto da Silva e seu marido Reginaldo Inocencio da Silva (0,05 ha) Antonio Pereira da Silva e sua esposa Jorgina Moreira da Silva (0,05 ha) Amin Cezario de Melo e sua esposa Cleide Rodrigues de Melo (1,2248 ha)
12.098 (área total: 3,5574 ha)	Não Há	Benedito Osório dos Santos e sua mulher Nair Aparecida dos Santos
13.394 (área total: 7,4657 ha)	Não Há	PH Zirondi Rodrigues Transporte ME (7,3363 ha) Flavio Alves Izidoro e sua esposa Patricia Aparecida Marceli Izidoro (0,1294 ha)
13.473 (área total: 6,3379 ha)	Não Há	Jefferson José Villela (5,9502 ha) Ivonete Anacleto Teixeira e seu marido Idevandro Alves Teixeira (0,2527 ha) Ana Paula dos Santos (0,045 ha) Maria Helena dos Santos David e seu marido José Anesio David (0,045 ha) Itamar dos Santos (0,045 ha)
13.474 (área total: 4,5512 ha)	Não Há	Jefferson Jose Villela (0,3796 ha) Thiago Klug Vanzeli e sua esposa Brienne Mantovani Vanzelli (0,54 ha) Ademir Jose de Silva e sua esposa Maria José Caetano da Silva (0,50 ha) Daiane Silva de Lima (0,10 ha) Romulo Evandro Martinho Correia (0,53 ha) José Mauricio Pereira (0,7016 ha) Giovani Teodoro Arana e sua esposa Vanda Florencio da Silca Arana (0,30 ha) Miguel Lourenço Filho e sua esposa Benedita Agda Damratt Lourenço (0,20 ha) Idenilson Andre Correa (1,10 ha) João Germano da Silva e sua esposa Marina Aparecida Damasceno da Silva (0,20 ha)
14.174 (área total: 3,3282 ha)	Não Há	Mauricio Jorge de Almeida e sua esposa Andreusa Xavier de Freitas Almeida (0,3291 ha) Wagner José Aguilera Filho (1,6318 ha) Nerei Valentin e sua esposa Sandra Ruiz Mulero Valentin (1,3673 ha)



# Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Geraldo Vieira, 410 – Fone (043) 3569-1179

[prefeitura@pinhalao.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pinhalao.pr.gov.br) <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

## DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

### MEMORANDO 01/2024

Conforme solicitação do Setor Jurídico, vimos por meio deste, informar sobre os loteamentos irregulares deste município.

Atualmente, este setor tem conhecimento de nove loteamentos em situação irregular e todos eles se encontram localizados na área rural desta municipalidade.

Destes loteamentos mencionados, deram entrada junto ao setor de engenharia para tentativa de regularização dos empreendimentos apenas dois proprietários, porém até o momento nenhum deles atende a legislação de REURB.

Sem mais para o momento, subscrevo.

Pinhalão, 07 de março de 2024.

  
José Manuel de Carvalho  
Engenheiro Civil - CREA/PR 19.338/D

*Recdido* 07/03/24  
Karina Corrêa de Freitas Chaves  
Advogada - OAB/PR 33670  
Port. 171/2008



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR - MDA  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL - CCIR  
EMISSÃO EXERCÍCIO 2023

PÁG.: 1 / 1

DADOS DO IMÓVEL RURAL

CÓDIGO DO IMÓVEL RURAL 999.997.022.489-0	DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL RURAL CHACARA CARIJO			DATA DO PROCESSAMENTO DA ÚLTIMA DECLARAÇÃO 26/05/2020		ÁREA CERTIFICADA <sup>a</sup> 0,0000
ÁREA TOTAL (ha) <b>4,9859</b>	CLASSIFICAÇÃO FUNDIÁRIA Pequena Propriedade			MUNICÍPIO SEDE DO IMÓVEL RURAL PINHALÃO	UF PR	
INDICAÇÕES PARA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL RURAL						
MÓDULO RURAL (ha) <b>15,1087</b>	Nº MÓDULOS RURAIS 0,33	MÓDULO FISCAL (ha) 18,0000	Nº MÓDULOS FISCAIS 0,2770	FRAÇÃO MÍNIMA DE PARCELAMENTO (ha) 2,00		
SITUAÇÃO JURÍDICA DO IMÓVEL RURAL (ÁREAS REGISTRADAS)						

UF/MUNICÍPIO DO CARTÓRIO PR/TOMAZINA	DATA REGISTRO 20/10/2016	CNS OU OFÍCIO 81828	MATRÍCULA OU TRANSCRIÇÃO 14179	REGISTRO R-1	LIVRO OU FICHA 2	ÁREA (ha) 4,9859
ÁREA DO IMÓVEL RURAL (ha)						

REGISTRADA 4,9859	POSSÉ A JUSTO TÍTULO 0,0000	POSSÉ POR SIMPLES OCUPAÇÃO 0,0000	ÁREA MEDIDA -
TOTAL DE PESSOAS RELACIONADAS AO IMÓVEL 4			

DADOS DO DECLARANTE

NOME DANIELI ALVES DE GUIMARAES	CPF/CNPJ 861.077.129-68
NACIONALIDADE BRASILEIRA	

DADOS DOS TITULARES

CPF/CNPJ 861.077.129-68	NOME DANIELI ALVES DE GUIMARAES	CONDICÃO Proprietário Ou Posseiro Comum	DETENÇÃO (%) 79,23
2. 979.305-39	JOSE RUBENS DE MORAIS	Proprietário Ou Posseiro Comum	16,77
298.600.268-40	ALEX RODRIGUES DE TOLEDO	Proprietário Ou Posseiro Comum	2,00
847.077.809-97	ELIO SERAO	Proprietário Ou Posseiro Comum	2,00

DADOS DE CONTROLE

DATA DE LANÇAMENTO 19/06/2023	NUMERO DO CCIR 61311952242	DATA DE GERAÇÃO DO CCIR 02/04/2024	DATA DE VENCIMENTO: 27/04/2024
----------------------------------	-------------------------------	---------------------------------------	--------------------------------

TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS (R\$)

DEBITOS ANTERIORES 0,00	TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS 5,15	VALOR COBRADO 5,15	MULTA 1,03	JUROS 0,46	VALOR TOTAL 6,64
----------------------------	-------------------------------------	-----------------------	---------------	---------------	---------------------

OBSERVAÇÕES

1. ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE APÓS A QUITAÇÃO DA DEVIDA TAXA;
2. IMÓVEL NÃO POSSUI DADOS GEOGRÁFICOS CADASTRADOS NA BASE SIGAE/INCRA PARA APRESENTAR O CROQUIAMENTO.
3. AS INFORMAÇÕES DESTE CERTIFICADO SÃO EXCLUSIVAMENTE CADASTRAIS, NÃO LEGITIMANDO DIREITO DE DOMÍNIO OU POSSE, CONFORME PRECEDEIA O ARTIGO 3º DA LEI 8.689/93.
4. A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS FOI LANÇADA COM BASE NAS SEGUINTES LEGISLAÇÕES: LEI 8.647/94, DECRETO LEI 1.989/92, LEI 4.954/94, DECRETO 56.891/95 E DECRETOS LEI 57/95.
5. O TÉRMINO "IMPROUTIVO" NO CAMPO "CLASIFICAÇÃO FUNDIÁRIA" INDICA QUE O IMÓVEL RURAL NÃO ATINGIU OS ÍNDICES QUE O CLASIFICARIAM COMO PROUTIVO, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO ARTIGO 6º DA LEI 8.689/93.
6. FMP = FRACÇÃO MÍNIMA DE PARCELAMENTO DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 1º DA LEI 8.689/93.
7. ÁREA CERTIFICADA CONFORME DISPOSTO NA LEI 10.247/01 E SUAS ALTERAÇÕES.

TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS

PRESENTE DOCUMENTO SÓ PODERÁ SER PAGO NO BANCO DO BRASIL. CÔMOSO DOCUMENTO DE SERVIÇOS CADASTRAIS NÃO QUITADA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO DEVERÁ SER REEMITIDO, PARA ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS DE MULTA E JUROS - LEIS 8.602/90, 8.647/94 E 8.383/91.
--

4. A COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS OBEDECERÁ OS SEGUINTES CRITÉRIOS: a) PARA OS IMÓVEIS RURAIS CONSTAINTES NO SNCR ANTES DO ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, O VALOR DA TAXA É RELATIVO A TODOS OS EXERCÍCIOS NÃO LANÇADOS; b) PARA OS IMÓVEIS RURAIS INCLUÍDOS NO SNCR APÓS O ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, O VALOR DA TAXA REFERE-SE AOS EXERCÍCIOS NÃO LANÇADOS, A PARTIR DO EXERCÍCIO DE INCLUSÃO; 5. O VALOR DE DEBITOS ANTERIORES REFERE-SE AS TAXAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES AOS EXERCÍCIOS CORRESPONDENTES AO ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, CUIJA COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO NÃO FOI REGISTRADA ATÉ A DATA DE EMISSÃO DESTE CERTIFICADO.
---



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR - MDA  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL - CCIR  
EMISSÃO EXERCÍCIO 2023

2ª VIA - PÁG.: 1 / 1

DADOS DO IMÓVEL RURAL

CÓDIGO DO IMÓVEL RURAL 711.098.006.602-4	DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL RURAL Sítio Ana Paula						DATA DO PROCESSAMENTO DA ÚLTIMA DECLARAÇÃO 28/06/2021	ÁREA CERTIFICADA <sup>2</sup> 0,0000
ÁREA TOTAL (ha) <b>3,3282</b>	CLASSIFICAÇÃO FUNDIÁRIA Pequena Propriedade						MUNICÍPIO SEDE DO IMÓVEL RURAL PINHALÃO	UF PR
INDICAÇÕES PARA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL RURAL Bairro Bonin								
MÓDULO RURAL (ha) <b>15,1566</b>	Nº MÓDULOS RURAIS 0,18	MÓDULO FISCAL (ha) 18,0000	Nº MÓDULOS FISCAIS 0,1849	FRAÇÃO MÍNIMA DE PARCELAMENTO (ha) 2,00				
SITUAÇÃO JURÍDICA DO IMÓVEL RURAL (ÁREAS REGISTRADAS)								
UF/MUNICÍPIO DO CARTÓRIO PR/TOMAZINA		DATA REGISTRO 20/10/2016	CNS OU OFÍCIO 81828	MATRÍCULA OU TRANSCRIÇÃO 14174	REGISTRO R-1	LIVRO OU FICHA 2	ÁREA (ha) 3,3282	
ÁREA DO IMÓVEL RURAL (ha)								
REGISTRADA <b>3,3282</b>	POSSÉ A JUSTO TÍTULO 0,0000	POSSÉ POR SIMPLES OCUPAÇÃO 0,0000	ÁREA MEDIDA -					

DADOS DO DECLARANTE

NOME VANI ALVES GUIMARAES	CPF/CNPJ 513.778.299-87
NACIONALIDADE BRASILEIRA	

DADOS DOS TITULARES

CPF/CNPJ 513.778.299-87	NOME VANI ALVES GUIMARAES	CONDICÃO Proprietário Ou Posseiro Comum	DETENÇÃO (%) 41,09
0 30.589-09	WAGNER JOSE AGUILERA FILHO	Proprietário Ou Posseiro Comum	49,03
822.174.599-53	MAURICIO JORGE DE ALMEIDA	Proprietário Ou Posseiro Comum	9,88

DADOS DE CONTROLE

DATA DE LANÇAMENTO 19/06/2023	NUMERO DO CCIR 61311440241	DATA DE GERAÇÃO DO CCIR 02/04/2024	DATA DE VENCIMENTO: 27/04/2024
----------------------------------	-------------------------------	---------------------------------------	--------------------------------

TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS (R\$)

DEBITOS ANTERIORES 13,58	TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS 5,15	VALOR COBRADO 18,73	MULTA 1,03	JUROS 0,46	VALOR TOTAL 20,22
-----------------------------	-------------------------------------	------------------------	---------------	---------------	----------------------

OBSERVAÇÕES

1. ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE APÓS A QUITAÇÃO DA DEVIDA TAXA.  
2. IMÓVEL NÃO POSSUI DADOS GEORGRÁFICOS CADASTRADOS NA BASE SIGEFACNA PARA APRESENTAR O CROQUIPI. ANTA.

ESCLARECIMENTOS GERAIS

1. ESTE CERTIFICADO É DOCUMENTO INDISPENSÁVEL PARA DESMEMBRAR, ARRENDAR, HIPOTEGAR, VENDER OU PROMETER EM VENDA O IMÓVEL RURAL E PARA HOMOLOGAÇÃO DE PARTILHA AMIGAVEL OU JUDICIAL "SUCESSÃO CAUSA MORTIS". DE ACORDO COM OS PARÁGRAFOS 1º e 2º DO ARTIGO 22 DA LEI 4.947/66.  
2. SEMPRE QUE OCORREM ALTERAÇÕES NO SEU IMÓVEL, SEJA POR COMPRA, VENDA, PERMUTA, DOAÇÃO, ETC. OU NAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO, REALIZE DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO ATRAVÉS DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE PROPRIEDADE (DCP) OU PROCURE O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA OU A UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO - UMC, PARA ATUALIZAR O SEU CADASTRO RURAL.  
3. AS INFORMAÇÕES DESTE CERTIFICADO SÃO EXCLUSIVAMENTE CADASTRAIS, NÃO LEGITIMANDO DIREITO DE DOMÍNIO OU POSSE, CONFORME PRECEITUO O ARTIGO 3º DA LEI 8.668/72.  
4. A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS FOI LANÇADA COM BASE NAS SEGUINTE LEGISLAÇÕES: LEI 8.647/94, DECRETO LEI 1.989/82, LEI 4.504/64, DECRETO 55.891/65 E DECRETOS LEI 57.66.  
5. O TERMÔ IMPROGUTIVO NO CAMPO "CLASSIFICAÇÃO FUNDIÁRIA" INDICA QUE O IMÓVEL RURAL NÃO ATINGIU OS ÍNDICES QUE O CLASSIFICARIAM COMO PRODUTIVO, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO ARTIGO 8º DA LEI 8.629/93.  
6. FMP - FRAÇÃO MÍNIMA DE PARCELAMENTO DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 5º DA LEI 5.868/72.  
7. ÁREA CERTIFICADA CONFORME DISPOSTO NA LEI 10.267/01 E SUAS ALTERAÇÕES.

TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS

1. O PRESENTE DOCUMENTO SÓ PODERÁ SER PAGO NO BANCO DO BRASIL.  
2. O CCIR COM A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS NÃO QUITADA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO DEVERÁ SER REEMITIDO, PARA ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS DE MULTA E JUROS - LEIS 8.022/90, 8.647/94 E 8.283/91.  
3. O CCIR SÓ É VÁLIDO COM A QUITAÇÃO DA TAXA.  
4. REDUÇÃO DA TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS CEDERÁ SE OS SEGUINTE CRITÉRIOS:  
- PARA OS IMÓVEIS RURAIS CONSTANTES NO SNCR ANTES DO ÚLTIMO LANCEMENTO MASSIVO, O VALOR DA TAXA É RELATIVO A TODOS OS EXERCÍCIOS NÃO LANCEADOS;  
- PARA OS IMÓVEIS RURAIS INCLUIDOS NO SNCR APÓS O ÚLTIMO LANCEMENTO MASSIVO, O VALOR DA TAXA REFERE-SE AOS EXERCÍCIOS NÃO LANCEADOS, A PARTIR DO EXERCÍCIO DE INCLUSÃO;  
5. O VALOR DA DEBITOS ANTERIORES REFERE-SE AS TAXAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES AOS EXERCÍCIOS CORRESPONDENTES AO ÚLTIMO LANCEMENTO MASSIVO, CUJA COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO NAO FOI REGISTRADA ATÉ A DATA DE EMISSÃO DESTE CERTIFICADO.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## TERMO DE AUDIÊNCIA Nº 38/2024

**Referência**

- ( X ) Com Procedimento  
( ) Sem Procedimento

**Tipo de atendimento**

- ( ) Atendimento ao público  
( X ) Reunião/ Audiência Extrajudicial

**Assunto**

- ( ) Representação  
( ) Dúvidas  
( X ) Outro

**Providências**

- ( ) Solicitação de documento – Prazo \_\_\_\_\_  
( ) Recomendação – Prazo \_\_\_\_\_  
( X ) Outra

Procedimento Administrativo nº MPPR-0130.21.000562-0

Nesta data, na sede deste GAEMA, estiveram presentes Luiz Felipe Souza Carvalho, Assessor de Engenharia, Letícia Bonin Baldim, Diretora da Divisão de Obras, Karina Correa de Freitas Chaves, Advogada, todos do Município de Pinhalão, os quais vieram tratar do parcelamento do solo rural. Pela Dra. Karina foi esclarecido que o Loteamento do PH Zirondi é passível de regularização, porque parte dele já estava na zona urbana e agora o restante do imóvel também vai ser abrangido pelo perímetro urbano. O loteador tem interesse e condições de regularizar assim que for urbanizado. O loteamento do sr. Januario Terezin fica a 1 km da zona urbana, tendo sido questionada a possibilidade de urbanizar a área para regularizá-lo. Pela Promotora de Justiça foi esclarecida a necessidade de se verificar qual a vocação da área, não bastando estar próxima à cidade. Se a área tiver vocação urbana, for do interesse público estabelecer política pública de moradia, há a possibilidade de regularização. Nesse loteamento do Sr. Januário já foram vendidos 6 lotes, mas há mais área para vender. Quanto aos demais loteamentos próximos do perímetro urbano se aplica a mesma regra: observar a vocação do loteamento e a necessidade de política pública de moradia. Os demais lotes irregulares que ficam mais distantes do perímetro urbano, se não tiver característica de núcleo urbano, nem interesse público em tornar urbanas essas áreas e estar localizado em área eminentemente rural e próximo de empreendimentos potencialmente poluidores e que podem causar desconforto em caso de moradias próximas, não há como regularizar. Pela arquiteta Letícia foi questionado o parcelamento realizado por Silvano, chegando-se à conclusão de que ele é produtor rural, mas os lotes por ele vendidos, aparentemente, não tem característica de lote rural, por possuir apenas 1.000 m<sup>2</sup>, sendo pouco provável a produção agrícola nessa metragem. Pela Promotora também foi dito que sendo definido pelo Município a impossibilidade de regularização da área loteada, o Município deve declarar em seu Plano Diretor que aquela área é um parcelamento irregular. Também foi recomendada a colocação de placas nessas áreas alertando possíveis compradores. Pela Promotora

GAEMA  
Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 191, Santo Antônio da Platina, CEP: 86.430-000 – Fone (43)3534-2754 – gaema.santoantoniodaplataina@mppr.mp.br



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

também alertado sobre a impossibilidade de se instalar condomínios de chácaras rurais, que não tenham natureza rural, mas somente de lazer e moradia. Nada mais.

Santo Antônio da Platina, 29 de maio de 2024.

KELE CRISTIANI DIOGO BAHENA  
Promotora de Justiça

KARINA CORREIA DE FREITAS CHAVES  
Advogada de Pinhalão

LETÍCIA BONIN BALDIM  
Diretora da Divisão de Obras

LUIZ FELIPE SOUZA CARVALHO  
Assessor de Engenharia



# Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

[prefeitura@pinhalao.com.br](mailto:prefeitura@pinhalao.com.br) <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

## NOTIFICAÇÃO

Notifico vossa senhoria a comparecer no setor jurídico do Município de Pinhalão, no dia 19/07/2024, às 10:30 horas, para tratar de assunto referente a regularização de área rural parcelada.

Pinhalão, 10 de julho de 2024.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Karina Correa de Freitas Chaves".  
Karina Correa de Freitas Chaves  
Advogada

Ilma. Sra.  
**Daniele Guimarães**  
Pinhalão/PR



# Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 3569-1179 - Fax (43) 3569-1605

[prefeitura@pinhalao.com.br](mailto:prefeitura@pinhalao.com.br) <http://www.pinhalao.com.br>

**PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ**

## ATA DE REUNIÃO

Compareceu nesta data, no setor jurídico do Município de Pinhalão, a senhora Danieli Alves Guimarães, a qual passou a informar que possui interesse em regularizar sua área loteada, mas que necessita de um prazo de 15 (quinze) dias para realizar o levantamento dos custos para esta regularização. Foi informado à senhora Danieli que para a regularização ocorrer se faz necessária a colocação de água, luz e pavimentação no prazo de um ano e que a área será considerada urbana para todos os fins, inclusive tributário, portanto, será cobrado IPTU da área regularizada. Diante do pedido feito pela loteadora, foi concedido o prazo de 15 (quinze) dias para que a mesma possa confirmar se concorda com a proposta de regularização ou não.

Pinhalão, 19 de julho de 2024.

Danieli Alves Guimarães  
CPF nº 861.077.129-68

Karina Correia de Freitas Chaves  
Advogada



# Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 3569-1179 - Fax (43) 3569-1605

[prefeitura@pinhalao.com.br](mailto:prefeitura@pinhalao.com.br) <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

## ATA DE REUNIÃO

Compareceu nesta data, no setor jurídico do Município de Pinhalão, a senhora Danieli Alves Guimarães, a qual passou a informar que não possui interesse em regularizar sua área loteada porque verificou que os custos com a colocação de água, luz e pavimentação são muito altos. Foi informado para senhora Danieli que a área será declarada como loteamento irregular, não podendo ser comercializada e por conta da recomendação do Ministério Público será afixado, próximo ao local, a informação de que no espaço há um loteamento irregular. A loteadora questionou a possibilidade de regularização da área, mas com a abertura de lotes menores, do tamanho do mínimo legal estabelecido na lei de parcelamento do solo do Município de Pinhalão, oportunidade em que foi respondido que não haveria, a princípio, esta possibilidade, mas que tal situação seria repassada ao Ministério Público.

Pinhalão, 08 de agosto de 2024.

Danieli Alves Guimarães

CPF nº 861.077.129-68

Karina Corrêa de Freitas Chaves  
Advogada



# Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

[prefeitura@pinhalao.com.br](mailto:prefeitura@pinhalao.com.br) <http://www.pinhalao.com.br>  
PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

## DECRETO 98/2024

**SÚMULA:** Declara embargado o loteamento realizado na área da matrícula nº 14.179 do Cartório de Registro de Imóveis de Tomazina, pertencente a senhora Daniele Alves Guimarães.

**CONSIDERANDO** o fato de que o Município de Pinhalão, após receber recomendação do Ministério Público do Estado do Paraná, realizou o levantamento dos loteamentos rurais irregulares existentes neste Município;

**CONSIDERANDO** a instauração de processo administrativo para analisar o desmembramento realizado na matrícula nº 14.179 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tomazina;

**CONSIDERANDO** que foi verificado que o desmembramento realizado na matrícula nº 14.179 do CRI da Comarca de Tomazina se trata de loteamento irregular, uma vez que o parcelamento desrespeitou o art. 44, incisos I, II e V da Lei Municipal nº 2.495/24;

**CONSIDERANDO** que estas condutas são tipificadas em infrações administrativas passíveis de embargo administrativo, conforme prevê o art. 45, inciso III da Lei Municipal nº 2.495/24;

**CONSIDERANDO** que já na lei nº 842/15 (legislação revogada), em seu art. 44, havia previsão de embargo da obra em caso de loteamento irregular;



# Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

[prefeitura@pinhalao.com.br](mailto:prefeitura@pinhalao.com.br) <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

## DECRETA

**Art. 1º** Fica declarado embargado, o parcelamento de solo ocorrido na matrícula nº 14.179 do Cartório de Registro Civil da Comarca de Tomazina, ficando proibida a venda e a transferência dos lotes desmembrados de forma irregular.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigo na data de sua publicação.

Pinhalão, 23 de outubro de 2024.

Dionisio Arrais de Alencar  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Pinhalão

Edição nº 13316

Ano 2024

Página 2 de 17

[www.pinhalaopr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.pinhalaopr.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quinta-feira, 24 de Outubro de 2024

## Prefeitura Municipal de Pinhalão

### Atos Oficiais

### Decretos



## Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

[prefeitura@pinhalao.com.br](mailto:prefeitura@pinhalao.com.br) <http://www.pinhalaopr.gov.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

### DECRETO 98/2024

**SÚMULA:** Declara embargado o loteamento realizado na área da matrícula nº 14.179 do Cartório de Registro de Imóveis de Tomazina, pertencente a senhora Daniele Alves Guimarães.

**CONSIDERANDO** o fato de que o Município de Pinhalão, após receber recomendação do Ministério Público do Estado do Paraná, realizou o levantamento dos loteamentos rurais irregulares existentes neste Município;

**CONSIDERANDO** a instauração de processo administrativo para analisar o desmembramento realizado na matrícula nº 14.179 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tomazina;

**CONSIDERANDO** que foi verificado que o desmembramento realizado na matrícula nº 14.179 do CRI da Comarca de Tomazina se trata de loteamento irregular, uma vez que o parcelamento desrespeitou o art. 44, incisos I, II e V da Lei Municipal nº 2.495/24;

**CONSIDERANDO** que estas condutas são tipificadas em infrações administrativas passíveis de embargo administrativo, conforme prevê o art. 45, inciso III da Lei Municipal nº 2.495/24;

**CONSIDERANDO** que já na lei nº 842/15 (legislação revogada), em seu art. 44, havia previsão de embargo da obra em caso de loteamento irregular;



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Pinhalão

Edição nº 13316

Ano 2024

Página 3 de 17

[www.pinhalao.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.pinhalao.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quinta-feira, 24 de Outubro de 2024



## Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

[prefeitura@pinhalao.com.br](mailto:prefeitura@pinhalao.com.br) <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

### DECRETA

**Art. 1º** Fica declarado embargado, o parcelamento de solo ocorrido na matrícula nº 14.179 do Cartório de Registro Civil da Comarca de Tomazina, ficando proibida a venda e a transferência dos lotes desmembrados de forma irregular.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigo na data de sua publicação.

Pinhalão, 23 de outubro de 2024.

Dionisio Arrais de Alencar  
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001  
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
[www.pinhalao.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.pinhalao.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)